



CONTRATO Nº 04/2016

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si, celebram, a Câmara Municipal de Indiaporã, denominada contratante, e a empresa **David Marcenaria**, denominada contratada, para a contratação destinada à contratação de empresa para aquisição de bens móveis para diversos setores da Câmara Municipal de Indiaporã-SP.

Nesta data, a **Câmara Municipal de Indiaporã**, localizada na Rua José Scapim, Quadra 12, nº 21, nessa cidade de Indiaporã-SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.855.056/0001-70, representada por seu Presidente, o Sr ADRIANO PEREIRA DA SILVA, ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **David Marcenaria**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.104.195/0001-94**, com sede na Av. Prestes Maia, 2861, Votuporanga.-SP, representada por seu Representante Legal SR. DAVID ROBERTO MACHADO, ora em diante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente contrato de compra, pelo qual se obriga a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 (Lei das Licitações e Contratos) e suas posteriores alterações, bem como as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para **aquisição de bens móveis para a Câmara Municipal de Indiaporã-SP.**, conforme abaixo descritos:

• Secretaria

1) Divisória no MDF madeirado 15mm 3,22x2,73 com porta deslizante 80cm com trilhos embutido.

• Arquivo

2) Mesa para Servidor 1,30x40 no MDF madeirado com Pé em MDF eng 3cm, Suporte CPU 30x90alt x60prof.



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



3) Armários para Arquivo em MDF Branco para Caixa Interna, Portas no MDF madeirado com Puxadores Perfil Alumínio, com 8 Gavetas para Pastas Suspensas com Corrediças telescópicas, Sala do Arquivo em U 3,22x 2,80x 2,40 x40prof, com Divisões Internas para Pastas A-Z e Arquivo Morto. Rodapé de granito com 10 cm de altura.

II - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O preço total do presente Contrato é de R\$ R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado após o recebimento dos bens na forma contratada, na sede da Câmara, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

2.3. Não haverá reajuste de preços durante o prazo contratual.

2.4. O presente Contrato onerará a seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Indiaporã: - PODER LEGISLATIVO - 01.01. - Câmara Municipal.- 01.031.0010.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

III - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3. O presente contrato inicia a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

IV - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

4.1 O objeto do presente contrato deverá ser entregue nas condições e prazos estabelecidos no Edital, obrigando-se ainda, a CONTRATADA, a assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos.

4.2. Cada uma das partes deverá cumprir, expressamente, seus encargos expressos neste contrato, que é regido pelas normas de Direito Público e Administrativo e, quanto à responsabilidade, ao direito comum.

4.3. Havendo desequilíbrio financeiro no contrato, as partes poderão



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



efetivar eventuais composições e reajustes de preços, desde que os fatos sejam devida e irrecusavelmente demonstrados pela Contratada em normal procedimento administrativo, assim como, havendo baixa de preços, é facultada a sua redução, sem possibilidade de recusa da Contratada.

4.4. Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos à Câmara Municipal de Indiaporã no prazo de 48:00 horas, contando da notificação administrativa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, além de custas, despesas e verbas honorárias, caso se tenha que ingressar na Justiça.

4.5. A Câmara Municipal de Indiaporã não responde, ainda, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por dano causado em decorrência de atos ou propostas de emprego.

4.6 A inexecução total ou parcial do presente sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, no devido processo legal.

4.7. -As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes poderão ser cumuladas com outras sanções, na forma de lei, e será no percentual de 20% (vinte por cento).

4.7.1 Tais multas não têm caráter compensatório e não eximirão a contratada da responsabilidade por perdas e danos apurados.

4.8. - Dado o regime jurídico deste, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alteração unilaterais, fiscalização, aplicação de sanções motivadas, respeitadas a prévia concordância da Contratada, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias e, ainda, alterações pró-mútuo acordo, tudo conforme à Lei 8.666/93.

4.9. Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto

V – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

5.1. O presente poderá ser rescindido pelas partes nos termos do que dispõe o art. 78 c. c. 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



5.2. Havendo inadimplemento da Contratada, previsto no art. 78 da Lei 8.666/93, vinculado tal conduta a efetividade e relevante lesão ao interesse público ou de forma reiterada, ou, ainda, se a prestação se tornar inútil, a Contratante poderá promover a rescisão do presente.

5.2.1. - Caso seja secundária ou irrelevante o inadimplemento, a contratante poderá impor outras sanções, especialmente a multa de 20% do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verifiquem os vícios, defeitos ou imprestabilidade.

VI - DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

6. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8666/93 e os casos omissos, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

VII - DO FORO

7. Fica eleito o Foro da Comarca de Ouroeste para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Indiaporã-SP, 22 de Novembro de 2016.

Contratante: ADRIANO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara

Contratada: DAVID MARCENARIA

Testemunhas:

MANOEL VICENTE DE SILVEIRA
Assistente Técnico Legislativo

Claudia Cristina de Andrade
Tessoureira